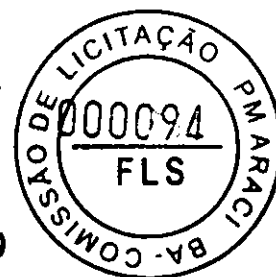




PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 14.320.086/0001-92



CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 0727-2020

O MUNICIPIO DE ARACI, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 09.291.555/000-04 com sede na rua 07 de Setembro nº 168, centro, Araci -BA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde a Sra. Ana Ofélia Matos Marques, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 0381948722SSP-BA, inscrita no CPF sob o nº 602.071.675.91, residente e domiciliada na cidade de Feira de Santana - BA, e o Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carvalho da Silva Neto, (brasileiro), (casado), portador da cédula de identidade nº 0939915332, inscrito no CPF sob o nº 802.363.355-34, residente e domiciliado Rua José Tibúrcio, 540, centro, Araci - Ba - CEP 48.760.000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** sediada na Av. Elisa Rosa Colla Padoan, nº 45, Cond. Cetus Fração, nº 07, Barracão 5, Frãon - Pato Branco - PR, inscrita no CNPJ Nº 02.799.882/0001-22, representada por seu Procurador Sr. Marco Antonio Cholinski, portador da CI nº 5135811-2SSP/PR e CPF nº 770.244.519.04, residente e domiciliado à Cidade de Araucária - PR, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de fornecimento, decorrente da ratificação pelo Prefeito do Município de ARACI em despacho datado de 16/08/2020, e oriundo da dispensa licitação nº 0140/2020, sujeitando-se os contratantes a Lei nº 13.979/2020 e da Lei 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento **EMERGENCIAL E IMEDIATO de UMA PROCESSADORA QUATOMÁTICA PARA RAIOS-X TIPO LX2 MODELO LX2**, para a estruturação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA que será inaugurada para atendimento dos pacientes infectados ou com suspeita da COVID19 em nosso município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, cujo processo, normas e demais detalhamentos, assim como proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições

CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 03-(três) meses, a contar da data de sua assinatura ou até cumprimento de todas as obrigações contratuais, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante Termo Aditivo. Sua eficácia, no entanto, no presente exercício, ficará adstrita às respectivas dotações ou créditos orçamentários.

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no **PROCESSO DE DISPENSA nº 0140/2020** e principalmente observando a Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento se em desacordo com o estipulado no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá na forma da Lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e segurança do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 4ª - DA ENTREGA DO OBJETO

O fornecimento do objeto do presente contrato será realizado, de forma imediata e em conformidade com as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde num prazo de 5 dias, devendo a **CONTRATADA** fazer

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 - Centro - CEP 48.760-000
Fone: (75) 3266-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.320.086/0001-92



a entrega na Secretaria Municipal de Saúde, neste Município, mediante autorização emitida por preposto designado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá haver acréscimo ou supressão no objeto do contrato, que se fizerem necessários até o limite máximo de 50%(cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020, com suas alterações, constante da Medida Provisória 926/2020

CLÁUSULA 5ª - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

A) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor global de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), apurado nas notas fiscais/faturas, até o valor da quantidade estimada mês, observado o disposto no Parágrafo único da cláusula quarta do presente.

B) O pagamento será efetuado mensalmente pelo Fundo de Municipal de Saúde de Aracá, no prazo máximo de até 30 dias corridos, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo Departamento de Tesouraria Geral através de recursos provenientes da Portaria Ministerial nº 1020/2009 que versa sobre a construção e aquisição de equipamento para a unidade.

C) A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

D) A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento do objeto deste contrato.

E) Os pagamentos decorrentes deste contrato serão quitados, mediante emissão de cheque nominal à empresa e/ou crédito na conta.

F) No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que o preço ajustado será financeiramente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, no período compreendido entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, *pro rata die*.

G) A taxa de remuneração financeira devida pelo Departamento de Tesouraria Geral, entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, será de 6%(seis por cento) ao ano(art. 406 do Código Civil), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:
EM= Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de atualização financeira = 0,0123014 (assim apurado):

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00116438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTAMENTO

Para revisão e atualização dos preços contratados será observada a Legislação Federal específica que regulamenta o Plano de Estabilização Monetária vigente.

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48.760-000

Fone: (75) 3266-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 14.320.086/0001-92



CLAUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo discriminada(s), constante do presente orçamento e nos próximos exercícios pela(s) dotação(ões) que vier(em) a ser alocada(s) para este fim.

Unidade Orçamentária:	2080 - Secretaria M. de Saúde - FMS 2080.1 - Fundo Municipal de Saúde de Aracá
Projeto / Atividade:	2021 - 2029
Elemento de despesa:	44.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente - R\$26.000,00
Fonte de Recurso	02/014

PARÁGRAFO ÚNICO - A estimativa da despesa é para o período de vigência do presente instrumento, sendo empenhado previamente o valor da despesa mensal correspondente, conforme determina o art. 60 da Lei Federal nº4.320 de 17.03.64.

CLAUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde através de seu Coordenador ou preposto credenciado, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLAUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0140/2020.
 2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O Município de Aracá exigirá a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.
 3. A CONTRATADA é responsável pela entrega e instalação dos Itens fornecidos e quando for o caso do treinamento dos profissionais de saúde para manusear o equipamento, devendo apresentar certificado de garantia de 12 meses e garantir assistência técnica no estado da Bahia.
- §1º - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, observado, no entanto, quanto aos encargos previdenciários, o disposto no art. 71, §2º, da Lei Federal nº8.666/93, com suas posteriores modificações.
- §2º - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta cláusula, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLAUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Pela inexecução parcial ou total deste contrato, poderá o CONTRATANTE, facultada ampla e prévia defesa à CONTRATADA, aplicar as penalidades previstas na lei de licitações e contratos nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.320.086/0001-92



CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII, XVII e XVIII, do art. 78, observado o art. 79, §§ 1º, 2º e 5º e art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

§ 1º - Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 10(dez) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Poderá também ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no art. 79, inciso II e parágrafo 1º, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICIDADE.

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no mural da Prefeitura Municipal de Araci, do extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO.

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Araci-Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

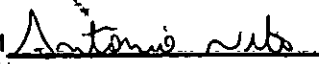
E por assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito, na presença de duas testemunhas.


Araci - BA, 16 de Junho de 2020


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANA OFÉLIA MATOS MARQUES - Secretária M. de Saúde - Contratante


LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Sr. Marco Antonio Chodinskis - Procurador - contratada

TESTEMUNHAS

1. 
Nome
CPF 033.669.195-58

2. 
Nome
CPF 004.688.665-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.320.086/0001-92



ANEXO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	TOTAL
01	PROCESSADORA AUTOMÁTICA PARA RAIOS X - LX2 modelo LX-2, Características Gerais Tanques Injetados (revelador/fixador até 11 litros e água até 10 litros) em material não corrosivo (ABS/PVC) com alta e maior resistência a corrosão, Estrutura monobloco e fechamentos laterais e superiores também em material não corrosivo de alta resistência (ABS/PVC) a corrosão dos químicos (revelador e fixador); Sistema de transporte dos filmes através de engrenagens e rosca sem fim e guias plásticas injetadas, sem molas ou encaixes. Racks de transporte de filme com rolos fabricados em PU (poliuretano) e borrachas especiais para que se ajustem aos diversos tipos e espessuras dos filmes, através da gravidade e flutuação, e que não se deformam, nem provocam atritos; Racks leves e de fácil manutenção, sem molas ou encaixes. Racks com laterais de cores distintas sendo vermelho (revelador), azul (fixador) e cinza (água) para que sejam diferenciadas visualmente, e com isto evitar inversões de posicionamento e contaminação de químico; Sistema de exaustão de gases interna forçada, necessária para direcionar os gases produzidos pelos químicos para fora da sala de revelação e proteger a saúde dos operadores. Sistema de proteção contra superaquecimento para o revelador, fixador e secador; Visualização externa dos parâmetros de ajuste, através de um display de cristal líquido externo de fácil acesso pelo operador. Cavalete de sustentação em aço inox. Placa CPU eletrônica microprocessada; Sistema de chaveamento de cargas através de Tiristores eletrônicos evitando o uso de reles que têm vida útil reduzida e aumentam o custo de manutenção. Sistema de controle de temperaturas através de termopar eletrônico tipo PTC, o que garante uma faixa máx de variação de temperatura (+/- 0.1°C) e com isso produz uma imagem mais nítida sem manchas ou alterações provenientes da variação de temperatura. Reposição automática de químico revelador e fixador independentes para cada químico, com taxas programáveis pelo display; Recurso de controle de energia (stand-by), com tempo programável. Sensor de nível independente para cada tanque de químico com aviso sonoro. Painel com display de cristal líquido para	1	modelo LX-2	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00

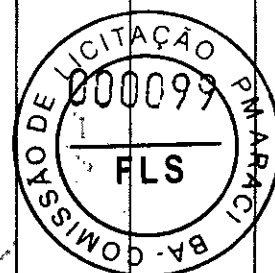


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.320.086/0001-92

<p>visualização e programação dos parâmetros ao alcance do usuário. Acionamento automático através de sensor de entrada para início de processo. Informação visual e sonora da inserção de filme. Controle de temperaturas independentes para cada químico. Chave liga/desliga através de disjuntor de proteção contra surtos de tensão. Bombas de reposição de químico automáticas e independentes para revelador e fixador; Bombas de circulação com acionamento eletromagnético e filtros nos químicos revelador e fixador. Resistências de aquecimento para químico revelador e fixador com controles independentes; Tanques externos de reposição de químicos, como acessório. *Faixas de Operação e programações: Tempo de seco à seco entre 90 a 300 segundos. Temperatura do revelador entre 20 a 45°C, Temperatura do fixador entre 20 a 45°C, Temperatura do secador entre 20 a 70°C, taxa de reposição do revelador Ajustável, taxa de reposição do fixador Ajustável. Tempo de Stand-by Até 5 min Ajuste de velocidade de processo 2 (dois) programas independentes. Capacidade de processamento: ✓ Processa qualquer tipo de filme sensível ao raios x, inclusive folhas; ✓ Filmes de raios x de tamanhos 10 x 10 até tamanhos 35 x 43 cm *Os tamanhos de filmes de raios x possuem dimensões padrões estabelecidos pelos fabricantes. Dimensões fora dos padrões devem ser consultadas. Capacidades de Produção*: ✓ 35 a 160 cm/min ou; ✓ 220 filmes de tamanho 35 x 43 cm/hora ou; ✓ 165 filmes 24 x 30 cm/hora ou; ✓ 320 filmes diversos/hora *Atenção: Os tempos de processos são determinados por cada fabricante de filme/químicos os quais devem ser respeitados para se obter a revelação correta, o que influencia diretamente na produtividade da máquina. Alimentação Elétrica ✓ 220 V AC (+ - 3%) / 15 A Max. / 50 ou 60 Hz ✓ Aterramento exclusivo *Necessário o uso de estabilizador (não incluso) em locais onde a energia elétrica não conseguir manter uma estabilidade Max. de 3% do valor da rede. Capacidade dos tanques internos de químicos, Revelador 11 litros, Fixador 11 litros, Água 10 litros.</p>				
---	--	--	--	--



DI